**LEI COMPLEMENTAR 457, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a redação do Art. 6º da Lei Complementar nº 345, de 04 de novembro de 2021, para acrescentar atribuições ao Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** OArt. 6º da Lei Complementar nº 345, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVI e XVII:

**Art. 6º** ......................................................................

..................................................................................

XVI - representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

XVII - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração